

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 34/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO** E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**, OBJETIVANDO A COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA O CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DE ELEITORES DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA – MT.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO (TRE-MT)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor "E", representado neste ato pelo Juiz Eleitoral **DOUGLAS BERNARDES ROMÃO**, brasileiro, magistrado, portador do RG nº SSP/MT e do CPF nº, 024.188.916-23, conforme delegação prevista na Portaria TRE-MT nº 73/2017, e **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.000.670/0001-67, com sede na Rua Padre Sebastião Teixeira, 23, CEP 78698-000, em Barra do Garças-MT, neste ato representado pelo Senhor **GERSON ROSA DE MORAES**, brasileiro, empresário, portador da Identidade nº 525 766 SSP/MT e do CPF nº 137.430.401-82, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial as Leis nºs 7.444, de 20 de dezembro de 1985, 9.454 de 7 de abril de 1997, 8.666 de 21 de março de 1993, 13.444/2017; 13.105 de 16 de março de 2015, Resolução TSE nº 23.440 de 19 de março de 2015, Resolução TRE-MT nº 2357 de 18 de setembro de 2019, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a comunhão de esforços para a realização do cadastramento do eleitorado com coleta de dados biométricos no Município de Pontal do Araguaia /MT, no



período de 03 de outubro de 2019 a 22 de novembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. A cooperação mútua entre os partícipes tem por finalidade agregar maior agilidade, segurança e robustez ao processo eleitoral, em especial na coleta de dados biométricos no município de Pontal do Araguaia /MT, que servirá de base para a Identificação Civil Nacional (ICN) e que poderá, posteriormente, ser utilizada pelo Município, como preceitua o art. 3º da Lei nº 13.444/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

3.1. São obrigações do TRE-MT:

- I - Oferecer pessoal qualificado para capacitar os servidores e estagiários disponibilizados pelo órgão cedente, com treinamento teórico e prático específicos para as atividades objeto deste termo de cooperação;
- II - Fornecer, nas Unidades de Atendimento, materiais necessários à adequada prestação de serviços, inclusive aqueles de informática;
- III - Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os kits biométricos e todos os equipamentos e sistemas de informação necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;
- IV - Disponibilizar e efetuar manutenção nas impressoras e equipamentos de informática (notebook, microcomputador etc.);
- V - Certificar que os designados não possuem filiação partidária;
- VI - Fornecer equipamentos tecnológicos, mobiliário e material de expediente que permitam a montagem e funcionamento da unidade de atendimento eleitoral;
- VII - Disponibilizar mobiliário (cadeiras, mesas, etc.);
- VIII - Implantar infraestrutura de comunicação de dados que possibilite a interligação da unidade de atendimento com o TRE-MT;
- IX - Prestar suporte técnico, jurídico e operacional nas atividades de atendimento ao eleitor;
- X - Manter o controle de frequência dos servidores e estagiários disponibilizados para atuarem nas Unidades de Atendimento;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. São obrigações do Município:

- I - Responsabilizar-se pela Comunicação Social em torno da coleta de dados biométricos no município;

- II - Designar gestor responsável pelo acompanhamento e operacionalização deste Termo de Cooperação;
- III - Disponibilizar servidores e/ou estagiários qualificados em número suficiente (seis) para a realização dos serviços objeto deste Termo de Cooperação;
- IV - Selecionar servidores e/ou estagiários que não sejam filiados a partido político, com idade mínima de 18 anos, podendo os supervisores solicitar substituição daqueles que não se mostrarem aptos aos serviços;
- V - Encaminhar relação nominada de servidores e/ou estagiários ao Cartório Eleitoral para seleção e verificação do requisito de não filiação partidária **até o dia 25/09/2019**;
- VI - Disponibilizar os servidores e/ou estagiários selecionados para o treinamento e orientações a ser realizado no Cartório Eleitoral no dia **02/10/2019**;
- VII - Manter a quantidade de pessoal, indicando as necessárias substituições, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, faltas e desligamentos, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação funcional ou de emprego com o TRE/MT;
- VIII - Responsabilizar-se de modo exclusivo pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, em suma com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;
- IX - Informar ao servidor e/ou estagiário disponibilizado o dever de cumprir as normas e regulamentos internos do TRE-MT;
- X - Informar ao servidor e/ou estagiário disponibilizado o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- XI - Fornecer transporte/combustível no traslado de eleitores para atendimento pela 9ª Zona Eleitoral, por meio de veículos oficiais;
- XII - Divulgar o local, data e horário de saída e retorno do transporte a ser disponibilizado;
- XIII - Disponibilizar veículo oficial/combustível com motorista para ser utilizado pelos servidores da Justiça Eleitoral nas atividades/demandas específicas da Revisão do Eleitorado em Pontal do Araguaia/MT, no período compreendido de 03/10 a 22/11, de 07:30H às 13:30H.
- XIV - Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

5.1. Os Partícipes se comprometem a utilizar os dados e informações que lhe

forem fornecidos somente nas atividades relacionadas com o presente Termo de Cooperação, sendo de sua responsabilidade qualquer forma de divulgação, tratamento ou transferências a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL.

6.1. O pessoal utilizado pelos Partícipes na execução deste Termo de Cooperação, na condição de servidores, empregados, autônomos, terceirizados, estagiários, empreiteiros ou outros, não terão direito a nenhuma vinculação em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE.

7.1. Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE.

8.1. Em qualquer divulgação, promoção e/ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades relacionadas com o objeto do presente Termo de Cooperação, será, obrigatoriamente, destacada a participação de ambos os partícipes e essas ações deverão ter caráter educativo, informativo e/ou de utilidade pública, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que venham a caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

9.2. O desempenho de atividades que requeiram transferência de recursos financeiros públicos entre as partes implicará na elaboração de instrumentos específicos, conforme o disposto no Decreto nº 6.170/2007, no Decreto nº 825/93 e legislação correlata.

9.3. O presente termo não implica obrigações de natureza financeira para qualquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução, dentro de sua respectiva competência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 10.1. O TRE-MT providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do TRE-MT e no Diário Oficial da União (DOU), até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, não ultrapassando o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura, de acordo art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.
- 10.2. O TRE-MT encaminhará ao órgão partícipe cópias das referidas publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

- 11.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência até o término dos trabalhos de revisão biométrica no Município de Pontal do Araguaia-MT, podendo ser prorrogado se houver interesse mútuo dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

- 12.1. O acompanhamento, controle e execução do presente Termo de Cooperação ficará sob responsabilidade de servidor designado pelo TRE-MT e de servidor designado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Mediante termo aditivo, as partes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Instrumento, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 14.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os

respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos servidores envolvidos.
- 15.2. Eventuais omissões, dúvidas e controvérsias serão dirimidas pelos gestores dos órgãos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF / AGU, fica eleito o foro da **Justiça Federal de Barra do Garças/MT**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.

Barra do Garças/MT, 19 de setembro de 2019


DOUGLAS BERNARDES ROMÃO

Juiz da 9ª Zona Eleitoral


GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

Testemunhas:

CPF:

CPF: